



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

---

## CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE Nº 001/2019

### PROCESSO Nº 1718/2019

**OBJETO:** QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA E APOIO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIFICAMENTE NAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

### **ESCLARECIMENTO**

Em atenção à solicitação de esclarecimento de pretensão licitante, informamos:

1) 1. De acordo com o item 6.4., letra “b” do edital de chamamento em questão, as entidades deverão possuir índices de liquidez geral e de solvência superiores a 1 (um), sob pena de inabilitação.

2. No entanto esses indicadores (maiores que 1,0) estão em DESCOMPASSO com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

3. Isso porque os órgãos técnicos do TCE/SP, depois de promovidos estudos contábeis específicos e relacionados às entidades sem fins lucrativos decidiu que o índice médio de endividamento, por exemplo, é de 0,82 (zero vírgula oitenta e dois):

Relato, em sede de exame prévio, representação formulada pelo IVC- INSTITUTO DE CIENCIAS DA VIDA, contra o edital do Chamamento Público nº 1/2016, da Prefeitura de POÁ, e destinado à celebração de Parceria com Organização Social para prestação de serviços médicos.

O único questionamento feito pelo Representante se refere ao índice de endividamento, que no item 9.1.4.c.3 é exigido igual ou inferior a 0,5, patamar, segundo o Representante, não compatível com o segmento de mercado.

[...] A Prefeitura defendeu o edital (evento 29), afirmando que para a escolha do índice 0,5 de endividamento levou em conta estudos elaborados por discente, em curso de pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo, cabendo-se observar que tais estudos se referem ao ano de 2012. Apresentou, também, planilha de três entidades que nos anos de 2014 e 2015 apresentaram índice de 0,37.

**A análise feita pela área de economia, da ATJ, considera procedente a impugnação, fundamentada em demonstrativo do ano de 2014, de seis entidades sem fins lucrativos que atuam em atividades pertinentes ao objeto (evento 27), indicando que o índice médio de endividamento delas é de 0,82. 1 (negritos nossos).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

---

4. Diante disso, pergunta-se: Poderão ser habilitadas as entidades que apresentem índice médio de liquidez corrente, liquidez geral e solvência correspondente a 0,82 (zero virgula oitenta e dois)?

**Resposta:** A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes esta prevista para o dia 09/12/2019 e o pedido de esclarecimento foi encaminhado por e-mail em 03/12/2019 às 16 horas e 27 minutos.

Embora o pedido de esclarecimento se mostre intempestivo, nos termos do item 3.1 do Edital de Licitação, em consonância com o art. 41 da Lei 8.666/1993, informamos que os índices contábeis foram estabelecidos observando-se o disposto do artigo 31 §5º da Lei Federal n.º 8.666/1.993, para devida avaliação da saúde financeira dos participantes do chamamento.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a entidade dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da entidade e cumprimento do contrato.

O Edital de Chamamento Público da Saúde nº 001/2019 exige em seu item 6.4, alínea "b" inciso II:

II - Índice de Solvência Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um).

A jurisprudência do TCE-SP autoriza que o órgão público solicite índice de solvência geral IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, havendo vários acórdãos nesse sentido.

Assim, a exigência atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.

Diante dos esclarecimentos prestados, ficam ratificadas as exigências editalícias e fica mantida a sessão de abertura do certame para o dia 09/12/2019 às 10h00.

Rio Grande da Serra, 05 de Dezembro de 2019.

**Raquel dos Santos Costa**  
**Secretária Municipal de Saúde**